



LEI Nº 423/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, SR. VALDEMIR ALEMIDA DE DEUS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, APROVOU e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 8º e 9º ano.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 8º e 9º ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação esporte e lazer do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 8º e 9º ano de cada escola do município;

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 8º e 9º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições internas para escolha do representante da escola;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Outros critérios estabelecidos pela secretaria municipal de educação;

§ 5º - A secretaria municipal de educação deverá informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ nº 16.424.855/0001-80



Tabocas do Brejo Velho - *“o maior parque solar da América Latina”*

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - Na primeira sessão de março de cada ano letivo, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - A Secretaria municipal de educação deverá preferencialmente liberar os alunos de 8º e 9º ano para acompanharem as sessões da câmara mirim.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, 28 de outubro de 2019.

Valdemir Almeida de Deus

Presidente